



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

CONTRATO nº 013/2015/SDTE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO CIRCUITO DAS COMPRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2015, tendo de um lado,

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, com sede na Avenida São João, 473, 5º andar, CNPJ nº 04.537.740/0001-12, representada por seu titular, Sr. Artur Henrique da Silva Santos, portador da Carteira de Identidade nº 9.866.630-7, inscrito no CPF/MF sob nº 025.039.958-02, doravante denominado PODER CONCEDENTE,

e de outro,

A empresa Circuito de Compras São Paulo SPE S.A., sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO, com sede na Rua da Alfândega, 200, Sala 218, Brás, São Paulo-SP, CEP 03006-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.419.923/0001-88, representada por Maurício Roberto Keller, portador da Carteira de Identidade nº 12.616.804, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.714.025-34 e Luigi Mariani Filho, portador da Carteira de Identidade nº 34.562.923, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.010.138-95, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

e considerando:

- (a) que o PODER CONCEDENTE, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a delegação por meio de concessão de obra pública, da construção, operação, manutenção e exploração econômica do CIRCUITO DAS COMPRAS;
- (b) que foi selecionada a empresa Circuito de Compras São Paulo S.A., em conformidade com ato do Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC), do dia 06 de outubro de 2015, e; que, na forma do que dispõe o Edital nº 01-B/SDTE/2014, a(s) empresa(s) Mais Invest Empreendimentos e Incorporações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.086.003/0001-22, RFM Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.969.583/0001-31 e Talismã Fundo de Investimento em Participações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.550.359/0001-02, vencedora(s) da licitação constituiu(íram) a CONCESSIONÁRIA;

têm as partes entre si justo e contratado o que segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
1. CLÁUSULA 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6
2. CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	6
3. CLÁUSULA 3ª – ANEXOS	12
4. CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO.....	13
5. CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	14
6. CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO.....	14
7. CLÁUSULA 7ª – DO VALOR DO CONTRATO	15
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	15
8. CLÁUSULA 8ª – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA.....	15
9. CLÁUSULA 9ª – DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	16
10. CLÁUSULA 10 – DA SEDE DA CONCESSIONÁRIA.....	16
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES.....	16
11. CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO DA OUTORGA E DA PARCELA DE COMPENSAÇÃO	16
12. CLÁUSULA 12 – DAS ÁREAS CEDIDAS E DESAPROPRIAÇÕES NECESSÁRIAS	19
13. CLÁUSULA 13 – DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS	23
14. CLÁUSULA 14 – DAS OBRAS	24
15. CLÁUSULA 15 – DA FASE DE REALOCAÇÃO.....	25
16. CLÁUSULA 16 - DO PROJETO EXECUTIVO E ESTUDOS COMPLEMENTARES	28
17. CLÁUSULA 17 – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS	31
18. CLÁUSULA 18 - DO CIRCUITO DAS COMPRAS.....	32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

19.	CLÁUSULA 19 – DO USO DOS ESPAÇOS NO CIRCUITO DAS COMPRAS.....	32
20.	CLÁUSULA 20 – DOS PROJETOS ASSOCIADOS.....	34
21.	CLÁUSULA 21 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....	36
22.	CLÁUSULA 22 – DO FINANCIAMENTO.....	37
23.	CLÁUSULA 23 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	39
24.	CLÁUSULA 24 – ANTICORRUPÇÃO.....	41
25.	CLÁUSULA 25 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO.....	41
26.	CLÁUSULA 26 – DOS SEGUROS.....	42
27.	CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	47
28.	CLÁUSULA 28 – DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA E DA CONTRATATAÇÃO DE TERCEIROS.....	49
29.	CLÁUSULA 29 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.....	52
30.	CLÁUSULA 30 – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES.....	52
	CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	53
31.	CLÁUSULA 31 – DA REMUNERAÇÃO.....	53
32.	CLÁUSULA 32 – DOS VALORES COBRADOS PELAS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.....	54
	CAPÍTULO VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO.....	55
33.	CLÁUSULA 33 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	55
34.	CLÁUSULA 34 – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	60
	CAPÍTULO VII – DOS BENS REVERSÍVEIS.....	62
35.	CLÁUSULA 35 – DOS BENS REVERSÍVEIS.....	62
	CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES.....	65
36.	CLÁUSULA 36 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES.....	65



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

37. CLÁUSULA 37 – DAS MULTAS	68
38. CLÁUSULA 38 – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	70
CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO	71
39. CLÁUSULA 39 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	71
40. CLÁUSULA 40 – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	74
41. CLÁUSULA 41 – DA ENCAMPAÇÃO	74
42. CLÁUSULA 42 – DA CADUCIDADE	75
43. CLÁUSULA 43 – DA RESCISÃO	78
44. CLÁUSULA 44 – DA ANULAÇÃO	79
45. CLÁUSULA 45 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	79
46. CLÁUSULA 46 – DA COMISSÃO TÉCNICA	80
47. CLÁUSULA 47 – DA ARBITRAGEM	81
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	82
48. CLÁUSULA 48 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A presente CONCESSÃO reger-se-á:

- 1.1.1. pela Lei Federal nº 8.987/95;
- 1.1.2. pela Lei Federal nº 9.074/95;
- 1.1.3. pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.1.4. pela Lei Orgânica do Município;
- 1.1.5. pela Lei Municipal nº 13.278/02;
- 1.1.6. por outros atos normativos editados pelo PODER CONCEDENTE, e;
- 1.1.7. pelo Edital de Concorrência nº 01 - B/SDTE/2014 e seus Anexos.

1.2. O CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicável, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação do CONTRATO, os termos e expressões abaixo, quando escritos em caixa alta, terão as seguintes definições:

- 2.1.1. **ÁREA DE DESCANSO PARA MOTORISTAS E GUIAS:** áreas no CIRCUI TO DAS COMPRAS destinadas ao repouso dos motoristas dos veículos fretados com passageiros com destino ao CIRCUI TO DAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

COMPRAS e dos guias que auxiliarão os passageiros, de acordo com as especificações mencionadas no Anexo I - Caderno de Encargos;

- 2.1.2. ÁREA NORTE DO PÁTIO DO PARI: área localizada no Brás, na cidade de São Paulo, objeto do “Contrato de cessão sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel em condições especiais” – constante do Anexo III.1 do CONTRATO;
- 2.1.3. ÁREAS COMPLEMENTARES: áreas correspondentes aos imóveis descritos no ANEXO III.2 do CONTRATO, a serem desapropriados para a execução da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 12 do CONTRATO;
- 2.1.4. ARMAZÉNS DA ANTIGA RFF: prédio principal e edifício-anexo integrantes do patrimônio da extinta rede ferroviária federal, indicados no Anexo VIII – Plantas Referenciais do EDITAL;
- 2.1.5. BENS REVERSÍVEIS: são os bens da CONCESSÃO que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO;
- 2.1.6. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: evento imprevisível, inevitável e irresistível que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, conforme o art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;
- 2.1.7. CENTROS DE APOIO: infraestrutura de apoio aos compradores, motoristas e guias, com serviço receptivo, de informação, orientação e atendimento de embarque, repouso e hospedagem, desembarque e despacho de passageiros e cargas, conforme Anexo I do CONTRATO - Caderno de Encargos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 2.1.8. CENTRO POPULAR DE COMPRAS: infraestrutura destinada a organizar e regularizar o comércio informal instalado na ÁREA NORTE DO PÁTIO DO PARI, composta por boxes, lojas, praça de alimentação e outras instalações, nos termos no Anexo I - Caderno de Encargos do CONTRATO e das cláusulas 15, 16 e 18 do CONTRATO;
- 2.1.9. CIRCUITO DAS COMPRAS: é o conjunto de infraestruturas que compreende o CENTRO POPULAR DE COMPRAS, o ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE ÔNIBUS, o ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS, os CENTROS DE APOIO, o SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, o SISTEMA LOGÍSTICO DE COMPRAS, o HOTEL, as SALAS COMERCIAIS e a ÁREA DE DESCANSO PARA MOTORISTAS E GUIAS, todos devidamente descritos no CONTRATO e em seu Anexo I - Caderno de Encargos;
- 2.1.10. CONCESSÃO: delegação por meio de concessão de obra pública, da implantação, operação, manutenção e exploração econômica do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS;
- 2.1.11. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico, constituída pelo vencedor da licitação, com o fim exclusivo de execução da CONCESSÃO;
- 2.1.12. CONTRATO: contrato de CONCESSÃO nº/013/2015;
- 2.1.13. CONTROLE: poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa; ou (ii)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa;

- 2.1.14. SALAS COMERCIAIS: unidades comerciais que serão construídas e locadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das diretrizes descritas no CONTRATO e em seu Anexo I - Caderno de Encargos;
- 2.1.15. ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS: estacionamentos para automóveis dos USUÁRIOS, conforme constante do Anexo I - Caderno de Encargos.
- 2.1.16. ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE ÔNIBUS: estacionamentos para ônibus fretados com serviço de despacho de cargas e bagagens, nos termos das diretrizes descritas no CONTRATO e em seu Anexo I - Caderno de Encargos;
- 2.1.17. FATOR DE COMPENSAÇÃO: é o equivalente pecuniário, calculado a partir da fórmula constante do Anexo II – Mensuração do Desempenho, proporcional ao não atingimento dos parâmetros de serviço nos níveis pactuados no Contrato de Concessão e seus Anexos;
- 2.1.18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSÃO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;
- 2.1.19. HOTEL: instalações destinadas à hospedagem dos USUÁRIOS, nos termos das diretrizes descritas no CONTRATO e em seu Anexo I - Caderno de Encargos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 2.1.20. IMPLANTAÇÃO: execução da infraestrutura, compreendendo as obras civis, instalações, sistemas e demais ações necessárias para permitir a completa operação do CIRCUITO DAS COMPRAS;
- 2.1.21. LISTA DE COMERCIANTES: cadastro de comerciantes constante do Anexo VIII;
- 2.1.22. OUTORGA: parcela registrada na PROPOSTA COMERCIAL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela exploração econômica da CONCESSÃO nos termos da cláusula 11.2 do CONTRATO;
- 2.1.23. PARCELA DE COMPENSAÇÃO: percentual correspondente a 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO, ou a um piso mínimo, sempre prevalecendo o que for maior, a ser pago anualmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, para compensar os serviços de fiscalização da CONCESSÃO e outros custos de titularidade do PODER CONCEDENTE nesta contratação, especialmente a contraprestação pelo uso do terreno, nos termos da cláusula 11.9 do CONTRATO;
- 2.1.24. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.25. PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA: estudo de viabilidade econômica da CONCESSÃO, descrito no Anexo VI do EDITAL;
- 2.1.26. PLANO DE REALOCAÇÃO: projeto de realocação dos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA durante o período de IMPLANTAÇÃO do CENTRO POPULAR DE COMPRAS, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 15 do CONTRATO e do Anexo I – Caderno de Encargos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 2.1.27. PODER CONCEDENTE: o Município de São Paulo;
- 2.1.28. PROJETOS ASSOCIADOS: empreendimentos a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA de forma vinculada ao CIRCUITO DAS COMPRAS, nos termos da cláusula 20 do CONTRATO;
- 2.1.29. PROPOSTA COMERCIAL: proposta oferecida pela CONCESSIONÁRIA, referente ao valor de OUTORGA e comprometimento ao pagamento da PARCELA DE COMPENSAÇÃO, integrante do Anexo V do CONTRATO;
- 2.1.30. RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO: resultado da soma das RECEITAS, antes da incidência de quaisquer tributos ou descontos;
- 2.1.31. RECEITAS: remuneração resultante da exploração econômica do CIRCUITO DAS COMPRAS e de eventuais PROJETOS ASSOCIADOS;
- 2.1.32. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: conjunto de critérios e especificações técnicas a ser utilizado para aferir o cumprimento das metas de qualidade da CONCESSÃO;
- 2.1.33. SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: circuito logístico de transporte de passageiros para conectar as quatro regiões comerciais abrangidas pelo CIRCUITO DAS COMPRAS (Brás, Santa Ifigênia, Bom Retiro e 25 de Março), permitindo a livre circulação de seus usuários, conforme descrito no CONTRATO e no Anexo I – Caderno de Encargos;
- 2.1.34. SISTEMA LOGÍSTICO DE COMPRAS: é uma comodidade oferecida aos usuários do ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE ÔNIBUS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

constituída por um circuito logístico de transporte de cargas e bagagens, nos termos do Anexo I - Caderno de Encargos;

2.1.35. **USUÁRIOS:** pessoas físicas ou jurídicas que utilizam o **CIRCUITO DAS COMPRAS**;

2.1.36. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), correspondente ao valor presente estimado da totalidade das **RECEITAS** do **CONTRATO**, nos termos dos estudos prévios de viabilidade econômica realizados pelo **PODER CONCEDENTE**;

2.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

2.2.1. As definições do **CONTRATO** serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.2.2. Referências ao **CONTRATO** ou a quaisquer outros documentos devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **PARTES**;

2.2.3. No caso de divergência entre o **CONTRATO** e seus Anexos, prevalecerá o disposto no **CONTRATO**, e;

2.2.4. No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

3. CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

3.1. Integram o presente **CONTRATO** os seguintes Anexos:

3.1.1. Anexo I: Caderno de Encargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 3.1.2. Anexo II: Mensuração de Desempenho
- 3.1.3. Anexo III: Descrição das áreas
 - III.1. Área Norte do Pátio do Pari
 - III.2. Áreas Complementares
- 3.1.4. Anexo IV: Atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA
- 3.1.5. Anexo V: PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA
- 3.1.6. Anexo VI – Modelo de Fiança Bancária
- 3.1.7. Anexo VII – Diretrizes para Seguro-Garantia
- 3.1.8. Anexo VIII – LISTA DE COMERCIANTES

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO

4. CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO

- 4.1. O objeto do presente CONTRATO é a concessão de obra pública para a implantação, operação, manutenção e exploração econômica do CIRCUITO DAS COMPRAS, dos PROJETOS ASSOCIADOS e as obrigações acessórias nos termos da Cláusula 5ª deste CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

5. CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

5.1. Além da execução do CIRCUITO DAS COMPRAS, é condição para execução integral do CONTRATO o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das seguintes obrigações acessórias:

- 5.1.1. Restaurar os edifícios dos ARMAZÉNS DA ANTIGA RFF, observadas as diretrizes de preservação determinadas pelos órgãos de preservação de patrimônio cultural e histórico competentes;
- 5.1.2. Realizar plano de comunicação com os USUÁRIOS desde a data de assinatura do CONTRATO, nos termos do Anexo I - Caderno de Encargos;
- 5.1.3. Reservar área no CENTRO POPULAR DE COMPRAS para os equipamentos públicos a serem determinados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 16.5.1;
- 5.1.4. Construir uma passarela para pedestres acima da linha do trem interligando a área norte à área sul do Pátio do Pari conforme as referências constantes nos Anexos VII e VIII do Edital.

6. CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos.

6.1.1. Mediante a anuência da União, o prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

6.1.1.1. para recomposição do equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 34.6.1.2. deste CONTRATO ou;

6.1.1.2. por comum acordo entre as partes, caso a CONCESSIONÁRIA obtenha nota média igual ou superior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

à nota 4 (quatro) nas avaliações realizadas por meio do SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO realizadas ao longo da CONCESSÃO.

- 6.2. A hipótese prevista na subcláusula 6.1.1.2 está condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, de um plano de negócios contemplando novos investimentos a serem realizados durante o novo período de exploração, com prazo compatível para a amortização dos investimentos.
- 6.3. O início da contagem do prazo da CONCESSÃO dar-se-á com a assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA 7ª – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

8. CLÁUSULA 8ª – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser uma sociedade de propósito específico, podendo adotar qualquer forma admitida em lei.

8.1.1. O ato constitutivo da CONCESSIONÁRIA deverá indicar, como finalidade exclusiva, a exploração do objeto da CONCESSÃO.

- 8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

9. CLÁUSULA 9ª – DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. Qualquer redução do capital social da CONCESSIONÁRIA, determinado para fins de assinatura do CONTRATO em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) conforme item 28.4.3 do EDITAL somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 9.2. A acionista detentora da experiência referente à gestão ou administração de centro de compras, constante do inciso I do item 15.1 do EDITAL, deverá manter ao longo da vigência contratual no mínimo 10% do capital social da CONCESSIONÁRIA, salvo expressa autorização em contrário do PODER CONCEDENTE.

10. CLÁUSULA 10 – DA SEDE DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá constituir e manter a sede no Município de São Paulo durante todo o prazo da CONCESSÃO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

11. CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO DA OUTORGA E DA PARCELA DE COMPENSAÇÃO

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE os seguintes valores:

11.1.1. R\$ 50.500.015,88 (cinquenta milhões, quinhentos mil e quinze reais e oitenta e oito centavos) a título de OUTORGA, constante da PROPOSTA COMERCIAL vencedora:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 11.1.2. A PARCELA DE COMPENSAÇÃO, conforme os fins definidos neste CONTRATO, correspondente a 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO, ou ao piso estipulado na subcláusula 11.4.1, abaixo, sempre prevalecendo o que for maior;
- 11.2. O valor devido a título de OUTORGA será dividido em 5 (cinco) parcelas iguais, pagas anualmente, com cada parcela atualizada no momento do respectivo pagamento por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação de Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou de outro que venha a substituí-lo, a partir da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.
- 11.3. O pagamento do valor relativo à primeira parcela devida a título de OUTORGA proposta pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá no dia 20 do 37º (trigésimo sétimo) mês, contados da data de assinatura do CONTRATO.
- 11.4. O primeiro pagamento devido a título de PARCELA DE COMPENSAÇÃO será realizado até o 80º (octagésimo) dia após a assinatura do CONTRATO e os demais pagamentos serão feitos a cada ano, contados a partir desta data e sempre ocorrerão no dia 20 do primeiro mês de cada ano de vigência do CONTRATO. O valor devido será equivalente a 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO apurada no período anterior ou ao piso mínimo, sempre prevalecendo o que for maior.
- 11.4.1. O valor estipulado para piso mínimo será equivalente a R\$ 3.954.400,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), atualizado desde julho de 2012 até a data prevista para pagamento, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o substitua.
- 11.4.2. Caso o valor apurado a partir do percentual da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO para efeito de pagamento da PARCELA DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

COMPENSAÇÃO seja inferior ao piso estipulado na subcláusula 11.4.1., prevalecerá o piso estipulado, sendo que a diferença não constituirá qualquer espécie de crédito ou saldo financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, tampouco se configurará hipótese para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

- 11.5. Na hipótese de atraso no pagamento, ou de pagamento incompleto, relativo à PARCELA DE COMPENSAÇÃO ou de parcela da OUTORGA, o valor será acrescido de correção monetária, com base na variação *pro rata* do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (ou de outro que venha a substituí-lo), no respectivo período de atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação de multa diária, nos termos do CONTRATO.
- 11.6. O cálculo do percentual da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO será feito pela CONCESSIONÁRIA, com base nos levantamentos contábeis do período de 12 (doze) meses correspondentes, ressalvado o primeiro pagamento previsto na subcláusula 11.4 e observado o piso mínimo, nos termos da subcláusula 11.4.1.
- 11.7. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA a título de PARCELA DE COMPENSAÇÃO e solicitar sua correção ou complementação de pagamentos, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.7.1. Caso no final do processo administrativo para averiguação dos fatos seja comprovado que o valor da PARCELA DE COMPENSAÇÃO devido ao PODER CONCEDENTE é diverso daquele indicado pela CONCESSIONÁRIA, eventual complementação de pagamentos poderá se dar pelos seguintes mecanismos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

11.7.1.1. execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO;
ou

11.7.1.2. por cobrança específica.

11.8. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento da PARCELA DE COMPENSAÇÃO decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar como base de cálculo as receitas auferidas por terceiros que efetivamente exploraram as atividades relacionadas à CONCESSÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.9. Caberá ao PODER CONCEDENTE a transferência para União dos valores pagos pela CONCESSIONÁRIA na proporção e nos termos estabelecidos pelo Contrato de Cessão sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel em condições especiais, celebrado entre a União e o Município de São Paulo.

12. CLÁUSULA 12 – DAS ÁREAS CEDIDAS E DESAPROPRIAÇÕES NECESSÁRIAS

12.1. Fica delegada à CONCESSIONÁRIA a obrigação de proceder às desapropriações necessárias para a execução do CONTRATO, conforme indicado no subanexo III.2, observadas as seguintes regras:

12.1.1. a identificação das matrículas dos imóveis a serem desapropriados é de estrita responsabilidade do PODER CONCEDENTE, o qual assume integral risco pela exatidão das informações constantes nas declarações de utilidade pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 12.1.2. o PODER CONCEDENTE realizará a avaliação inicial dos imóveis a serem desapropriados seguindo as normas do Centro de Apoio aos Juízes da Fazenda e Acidentes do Trabalho (CAJUFA);
- 12.1.3. nos processos de desapropriação a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive impactos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o menor aproveitamento dos terrenos constantes da DUP de forma a harmonizar o existente nos locais com a implantação e operação do CIRCUITO DAS COMPRAS.
- 12.1.4. para dar cumprimento às suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA deverá conduzir as desapropriações, mediante processo judicial, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da preparação e consequente propositura da ação judicial de desapropriação, observados os termos pertinentes desta cláusula.
- 12.1.5. a CONCESSIONÁRIA deverá impugnar, em todas as fases processuais adequadas e quando houver elementos técnicos para tanto, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel expropriado, segundo a avaliação inicial promovida nos termos da subcláusula 12.1.2, adotando-se os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando a redução do valor global das indenizações.
- 12.1.5.1. As impugnações judiciais, igualmente, deverão ocorrer sem prejudicar a realização do depósito judicial do valor correspondente à imissão provisória na posse e levar em conta todos os argumentos e teses que afastem discussões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

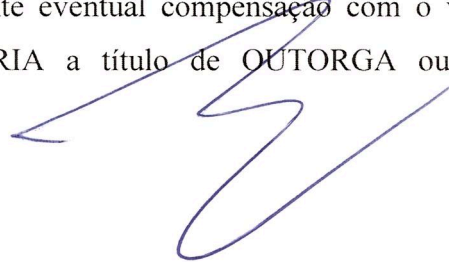
não relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.

12.1.6. a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado por este a qualquer tempo do CONTRATO, relatório com informações a respeito da tramitação da ação de desapropriação, tais como: (i) endereço do imóvel; (ii) nome do expropriado; (iii) número do processo judicial e vara; (iv) valor da oferta inicial; (v) valor de laudo prévio de avaliação; (vi) valor de laudo definitivo de avaliação; (vii) data de imissão da posse; (viii) valor de indenização fixado pela sentença judicial; (ix) percentual de juros compensatórios e moratórios fixados e respectiva base de cálculo; (x) percentual de honorários advocatícios e sua base de cálculo.

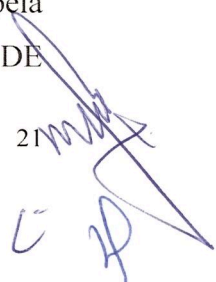
12.1.7. a CONCESSIONÁRIA poderá realizar oferta para a desapropriação amigável, observado o limite global indicado na subcláusula 12.1.13 e da avaliação inicial específica a cada imóvel, nos termos da subcláusula 12.1.2.

12.1.8. a CONCESSIONÁRIA proporá as ações judiciais de desapropriação que forem necessárias e realizará, conforme o caso, os depósitos necessários à imissão provisória na posse do imóvel, sempre observado o limite global indicado na subcláusula 12.1.13 e da avaliação inicial específica a cada imóvel, nos termos da subcláusula 12.1.2.

12.1.9. na hipótese das subcláusulas 12.1.7. e 12.1.8., a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, extrapolar o limite global indicado na subcláusula 12.1.13, hipótese na qual o PODER CONCEDENTE responderá pelo pagamento da diferença, mediante eventual compensação com o valor devido pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA ou PARCELA DE



21





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

COMPENSAÇÃO, conforme o caso, ressalvado o devido processo de apuração e encontro de contas.

- 12.1.10. o pagamento da diferença pelo PODER CONCEDENTE, previsto na subcláusula 12.1.9, deverá ser feito por meio de desconto nos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a título de PARCELA DE COMPENSAÇÃO.
- 12.1.11. a CONCESSIONÁRIA acompanhará os processos judiciais de desapropriação até o seu término e assumirá a responsabilidade pelos pagamentos das respectivas indenizações, respeitado o limite global indicado na subcláusula 12.1.13.
- 12.1.12. Caso a CONCESSÃO seja extinta antes do término dos processos judiciais de desapropriação, o PODER CONCEDENTE sucederá a CONCESSIONÁRIA no polo ativo dos referidos processos.
- 12.1.13. A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de pagamento das desapropriações amigáveis ou judiciais necessárias à execução do objeto do CONTRATO até o limite global de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
- 12.1.14. o valor indicado na subcláusula 12.1.13. será corrigido monetariamente por meio da aplicação do IPC – FIPE, de forma anual, a partir da data de assinatura do CONTRATO, ou de outro que venha a substituí-lo.
- 12.1.15. a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação do imóvel que tenha sido desapropriado, às suas expensas, o registro no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

12.1.16. ao término da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, para fins de arquivo, os seguintes documentos: (i) levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; (iii) pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; (iv) certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU e extrato de consulta ao valor venal de referência anteriores à inicial do processo judicial; e (v) cópia do processo judicial ou ocupação amigável.

12.2. Os bens públicos vinculados à CONCESSÃO, inclusive os adquiridos pela CONCESSIONÁRIA com base em declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação em desacordo com o previsto no CONTRATO.

13. CLÁUSULA 13 – DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

13.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias à execução da CONCESSÃO, inclusive aquelas exigidas para o transporte por meio de veículos fretados previstas na Lei nº 14.971, de 25 de agosto de 2009.

13.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA obter todas as autorizações e licenças necessárias à perfeita operação da CONCESSÃO, respeitando o respectivo cronograma físico-financeiro aprovado pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 13.3. A demora superior ao prazo indicado na subcláusula 13.2. para obter as autorizações e licenças necessárias ao início das operações não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em especial quanto ao protocolo do requerimento, completo e com todos os documentos necessários ao seu processamento, em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que der causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado.
- 13.4. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços, apoiando institucionalmente e prestando todas as informações necessárias para que a CONCESSIONÁRIA cumpra, no menor prazo possível, a obrigação prevista na subcláusula 13.2.

14. CLÁUSULA 14 – DAS OBRAS

- 14.1. A CONCESSIONÁRIA executará as obras do CIRCUITO DAS COMPRAS na forma e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro integrado ao projeto executivo, por ela proposto e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 16ª, respeitados os limites estabelecidos no CONTRATO e em seus Anexos.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar até o final do 4º (quarto) ano de vigência do CONTRATO: o CENTRO POPULAR DE COMPRAS, o ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE ÔNIBUS, o ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS, os CENTROS DE APOIO, o SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, o SISTEMA LOGÍSTICO DE COMPRAS, ÁREAS DE DESCANSO PARA MOTORISTAS E GUIAS e os acessos para a transposição ferroviária, de acordo com o projeto paisagístico.
- 14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o HOTEL e as SALAS COMERCIAIS até o final do 8º (oitavo) ano de vigência do CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá restaurar os edifícios dos ARMAZÉNS DA ANTIGA RFF até o final do 8º (oitavo) ano de vigência do CONTRATO, observadas as diretrizes dos órgãos de preservação do patrimônio histórico e cultural pertinentes.
- 14.5. A CONCESSIONÁRIA será apenada nos termos da subcláusula 36.2 do CONTRATO caso descumpra os prazos para a conclusão das obras estabelecidos nesta cláusula, salvo nos casos previstos na subcláusula 13.3.

15. CLÁUSULA 15 – DA FASE DE REALOCAÇÃO

- 15.1. O PODER CONCEDENTE deverá revogar todos os Termos de Permissão de Uso dos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES até a imissão da CONCESSIONÁRIA na posse da ÁREA NORTE DO PÁTIO DO PARI.
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA providenciará às suas expensas a celebração de arranjos provisórios com os cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES e garantirá a continuidade das atividades destes até a execução da realocação definitiva, sendo que sua remuneração nestes arranjos, devidas pelos comerciantes mencionados, deverá manter o valor atual do preço público de que tratam o art. 18 do Decreto Municipal 54.318, de 06 de setembro de 2013, o Decreto Municipal 55.823 de 29 de dezembro de 2014 e outros Decretos atuais, valor esse que será reajustado anualmente, considerando como data base a imissão da posse da ÁREA NORTE DO PÁTIO DO PARI.
- 15.3. Considera-se fase transitória de realocação o período compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a conclusão do CENTRO POPULAR DE COMPRAS, incluída a transferência dos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES para os respectivos boxes provisórios, nos termos deste CONTRATO.

25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

15.3.1. Durante a fase transitória de realocação, as PARTES terão obrigações, a fim de garantir a continuidade das atividades dos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES.

15.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações durante a fase transitória de realocação, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas neste CONTRATO:

15.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE REALOCAÇÃO, contemplando todos os cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES em até 6 (seis) meses após a data de assinatura do CONTRATO, detalhando a execução de suas obrigações durante a realocação;

15.3.2.1.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar a sua discordância em relação ao PLANO DE REALOCAÇÃO ou para solicitar alterações, com vistas a adequá-lo às obrigações previstas neste CONTRATO ou no Anexo I – Caderno de Encargos.

15.3.2.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável, a partir da imissão da posse da ÁREA NORTE DO PÁTIO DO PARI, pela manutenção, zeladoria e conservação das instalações destinadas ao exercício das atividades pelos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES e demais obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus ANEXOS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

15.3.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prover boxes provisórios aos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES até a conclusão do CENTRO POPULAR DE COMPRAS;

15.3.2.4. Os boxes provisórios disponibilizados nos termos da subcláusula 15.3 deverão possuir, no mínimo, 3m² (três metros quadrados) e deverão contar com estruturas adequadas e que atendam os critérios de segurança e organização equivalentes aos existentes para os cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES.

15.3.2.4.1. Após a disponibilização dos boxes provisórios pela CONCESSIONÁRIA, cada comerciante ficará responsável por sua própria transferência e realocação para os mesmos e, posteriormente, para o CENTRO POPULAR DE COMPRAS no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA.

15.3.3. O PODER CONCEDENTE envidará todos os esforços para auxiliar no provimento da segurança nas instalações destinadas ao exercício das atividades dos cadastrados constantes da LISTA DE COMERCIANTES ainda não instalados no CENTRO POPULAR DE COMPRAS.

15.4. A realocação definitiva dos comerciantes dar-se-á ao término das obras de implantação do CENTRO POPULAR DE COMPRAS, ocasião em que se dará a transferência dos cadastrados constantes da LISTA DE COMERCIANTES para os respectivos novos boxes situados nas dependências do CENTRO POPULAR DE COMPRAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

15.4.1. A instalação dos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES nos boxes provisórios e nos boxes do CENTRO POPULAR DE COMPRAS será realizada mediante sorteio, com a supervisão do PODER CONCEDENTE, em prazo compatível com as realocações que devem ser realizadas.

15.4.2. Antes da locação a terceiros (subcláusula 19.3), serão sorteados primeiramente entre todos os comerciantes populares cadastrados pela Municipalidade (LISTA DE COMERCIANTES) uma vaga entre a totalidade dos boxes construídos (independente de localização e ainda que superado o número mínimo de 4.000 (quatro mil) vagas fixado no contrato – subcláusula 18.1) no futuro CENTRO POPULAR DE COMPRAS.

15.4.3. A instalação dos cadastrados constantes da LISTA DE COMERCIANTES em boxes diversos daqueles sorteados poderá ser realizada de mediante consenso entre a CONCESSIONÁRIA e os comerciantes envolvidos na troca.

15.4.4. A CONCESSIONÁRIA providenciará às suas expensas a celebração dos contratos pertinentes com os cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES para instalação no CENTRO POPULAR DE COMPRAS, observadas as demais disposições deste CONTRATO.

16. CLÁUSULA 16 - DO PROJETO EXECUTIVO E ESTUDOS COMPLEMENTARES

16.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração do projeto executivo, incluindo o cronograma físico-financeiro, e dos estudos complementares necessários à realização das obras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto executivo e o cronograma físico-financeiro para aprovação do PODER CONCEDENTE em até 6 (seis) meses após o início da contagem do prazo da CONCESSÃO.

16.2.1. As PARTES poderão acordar que a apresentação do projeto executivo, cronograma físico-financeiro e estudos complementares seja realizada gradualmente, previamente ao desenvolvimento de cada fase, ressalvado o prazo limite para a conclusão das obras.

16.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar a sua discordância em relação ao projeto executivo, ao cronograma físico-financeiro e/ou aos estudos complementares enviados pela CONCESSIONÁRIA e para solicitar alterações, com vistas a adequá-los às exigências do Anexo I – Cadernos de Encargos e do Anexo II – Mensuração de Desempenho.

16.4. Uma vez aprovados o projeto executivo, o cronograma físico-financeiro e os estudos complementares pelo PODER CONCEDENTE, tais documentos farão parte integrante do CONTRATO.

16.5. O projeto executivo elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá conter, entre os outros elementos necessários para a sua caracterização:

16.5.1. área mínima de 365 m² (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados) no CENTRO POPULAR DE COMPRAS, destinada à instalação de equipamentos públicos a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE;

16.5.2. área no CENTRO POPULAR DE COMPRAS suficiente para abrigar, no mínimo, 4.000 (quatro mil) boxes de 5m² (cinco metros quadrados) cada.

16.6. Ao elaborar os projetos executivos e estudos complementares, a CONCESSIONÁRIA poderá propor modificações aos projetos arquitetônicos e de engenharia do Anexo VI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

do Edital, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja alteração no objeto da CONCESSÃO.

16.6.1. As modificações propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser acompanhadas de novo cronograma de execução e relatórios que demonstrem a sua viabilidade técnica e financeira, e as vantagens em relação aos projetos originais.

16.6.2. As modificações que implicarem em redução dos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA deverão ser acompanhadas de relatório que demonstre o valor abatido, bem como de proposta detalhando a forma como será alternativamente empregada a referida redução em benefício da CONCESSÃO.

16.6.3. Se a proposta de aproveitamento da redução em favor da CONCESSÃO não for aprovada, a redução efetivamente incorrida poderá ensejar em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, segundo os procedimentos previstos neste CONTRATO.

16.7. Eventuais alterações no projeto executivo e no cronograma físico-financeiro, aprovadas expressamente pelo PODER CONCEDENTE, não eximirão a CONCESSIONÁRIA de quaisquer responsabilidades inerentes à execução das obras.

16.7.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar a sua discordância em relação às alterações no projeto executivo e no cronograma físico-financeiro enviado pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de restarem aceitas as alterações.

16.8. As obras serão executadas em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros urbanísticos, código de obras, normas técnicas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio e gestão de resíduos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

16.9. A CONCESSIONÁRIA manterá ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das obras.

17. CLÁUSULA 17 – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

17.1. O PODER CONCEDENTE deverá realizar vistorias ao final das obras de acordo com o cronograma aprovado.

17.1.1. Na hipótese da vistoria indicar que não há condições de recebimento da infraestrutura implementada, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 15 dias, indicando eventuais desconformidades e as exigências a serem cumpridas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

17.1.2. A falta de vistoria, após a conclusão de determinada infraestrutura implementada, ou a falta de manifestação do PODER CONCEDENTE na forma da subcláusula anterior, impedirão apontamentos ou exigências no momento de conclusão final das obras do CIRCUITO DAS COMPRAS, ressalvada a hipótese de defeitos ocultos que somente poderiam ser identificados no ato de entrega final das obras.

17.1.3. A aceitação total ou parcial das obras pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades vinculadas às condições de solidez e segurança das instalações, bem como eventuais vícios ocultos, nos termos previstos no artigo 618 do Código Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

18. CLÁUSULA 18 - DO CIRCUITO DAS COMPRAS

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá construir, no mínimo, 4.000 (quatro mil) boxes de no mínimo 5m² (cinco metros quadrados) cada, na área do CENTRO POPULAR DE COMPRAS.
- 18.2. É assegurado aos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES a locação dos boxes do CENTRO POPULAR DE COMPRAS.
- 18.3. A LISTA DE COMERCIANTES poderá ser atualizada pelo PODER CONCEDENTE, respeitados os limites de boxes disponíveis nos termos da cláusula 18.1.
- 18.4. A LISTA DE COMERCIANTES não poderá ultrapassar o limite de 4.000 (quatro mil) cadastrados, salvo por determinação do PODER CONCEDENTE de expansão dos espaços destinados a boxes, mediante recomposição do equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO.
- 18.5. A exploração comercial dos boxes deverá observar as regras descritas na cláusula 19 do CONTRATO.

19. CLÁUSULA 19 – DO USO DOS ESPAÇOS NO CIRCUITO DAS COMPRAS

- 19.1. Exclusivamente para os fins da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA cederá o uso de espaços na ÁREA NORTE DO PÁTIO DO PARI para que sejam exploradas economicamente pelo cessionário, para as finalidades já previstas neste CONTRATO ou em PROJETOS ASSOCIADOS.

19.1.1. A cessão de uso será formalizada por meio de contrato de direito privado, tal como a locação ou arrendamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 19.1.2. A remuneração pelo uso do espaço será livremente pactuada, exceto nos casos em que haja regulação tarifária ou de preços no CONTRATO.
- 19.2. Somente após efetuado o sorteio público (subcláusula 15.4.1.) incluindo a totalidade de boxes construídos e contemplada toda a LISTA DE COMERCIANTES, a CONCESSIONÁRIA poderá ofertar os boxes restantes à locação de terceiros não cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES.
- 19.3. Em todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA vier a celebrar para formalizar a cessão de uso de áreas vinculadas ao CONTRATO com o objetivo de exploração econômica, deverá constar o dever de o cessionário disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada.
- 19.4. Especificamente nos contratos relacionados aos boxes do CENTRO POPULAR DE COMPRAS, deverão constar as seguintes cláusulas obrigatórias:
- 19.4.1. A natureza personalíssima do contrato, sob pena da rescisão da avença e imediata desocupação da área locada;
- 19.4.2. A proibição da transferência do contrato, por subcontratação, sublocação ou qualquer outro instrumento que descaracterize sua natureza personalíssima;
- 19.4.3. O dever de o comerciante disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração da área;
- 19.4.4. A vedação na cumulação de boxes por um mesmo comerciante, seja em nome próprio ou por vinculação a pessoa jurídica, e;
- 19.4.5. No caso de contratos firmados com comerciantes não cadastrados previamente na LISTA DE COMERCIANTES fornecida pelo PODER CONCEDENTE,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

deverá constar cláusula de rescisão obrigatória na hipótese de requisição dos boxes com preço regulado nos termos deste CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para atendimento de comerciantes cadastrados ou que venham a ser cadastrados na aludida LISTA DE COMERCIANTES.

- 19.5. O valor estipulado para a remuneração da CONCESSIONÁRIA nos contratos objeto da cláusula 19.3. deverá respeitar o limite determinado na cláusula 31.1. deste CONTRATO.
- 19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE as cópias de todos os contratos celebrados com base na presente cláusula.
- 19.7. Nas áreas institucionais, indicadas no Anexo I - Caderno de Encargos, destinadas a serviços de atendimento ao público, a CONCESSIONÁRIA cederá obrigatoriamente, sem cobrança de aluguel, o uso de espaços a órgãos e entidades do Poder Público, de qualquer ente da federação, indicados pelo PODER CONCEDENTE, em locais a serem por ela indicados.
- 19.8. Caso o PODER CONCEDENTE não utilize as áreas de que trata esta cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear sua utilização, mediante apresentação do respectivo plano, o qual poderá prever contrapartidas ou não, resguardados os fins da CONCESSÃO.
- 19.9. O uso de espaços por órgãos ou entidades públicas fora das áreas institucionais poderá ser objeto de cobrança pela CONCESSIONÁRIA.

20. CLÁUSULA 20 – DOS PROJETOS ASSOCIADOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE o desenvolvimento de PROJETOS ASSOCIADOS na ÁREA NORTE DO PÁTIO DO PARI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

20.2.A CONCESSIONÁRIA somente poderá empreender PROJETO ASSOCIADO após prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

20.2.1. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de PROJETOS ASSOCIADOS fica condicionada à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de um plano de ocupação que descreverá, pelo menos:

- 20.2.1.1. as atividades econômicas a serem instaladas;
- 20.2.1.2. as características dos empreendimentos, abrangendo a descrição geral das dimensões estruturais das edificações, se for o caso;
- 20.2.1.3. os estudos e análise que demonstram o impacto social, econômico e urbano na vizinhança;
- 20.2.1.4. o prazo para a IMPLANTAÇÃO;
- 20.2.1.5. o estudo econômico-financeiro do empreendimento;
- 20.2.1.6. a estimativa de impacto que a RECEITA decorrente da exploração do PROJETO ASSOCIADO causaria na PARCELA DE COMPENSAÇÃO previsto na subcláusula 11.1.2.

20.3.O PODER CONCEDENTE fará a avaliação da solicitação de forma motivada.

20.4.A CONCESSIONÁRIA terá liberdade na definição dos preços a serem cobrados pelas atividades relacionadas aos PROJETOS ASSOCIADOS, exceto se estas compreenderem a construção de boxes no CENTRO POPULAR DE COMPRAS, hipótese em que os preços praticados deverão observar a regulação prevista na subcláusula 31.1.

20.4.1. Eventual exploração de publicidade pela CONCESSIONÁRIA nas áreas abrangidas pela CONCESSÃO deverá considerar que até 10% (dez por cento) dos espaços e do tempo das mídias e dos pontos destinados a veicular publicidade no CENTRO POPULAR DE COMPRAS deverá ser destinado, gratuitamente, para publicidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

institucional de interesse público, na forma a ser definida pelo PODER CONCEDENTE, que arcará com os custos dela decorrentes.

20.5.A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade apartada para cada PROJETO ASSOCIADO que venha a ser desenvolvido.

20.6.Os contratos que a CONCESSIONÁRIA vier a celebrar não poderão ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

20.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia de todos os contratos que firmar na forma desta cláusula.

20.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que sua remuneração em razão da contratação de terceiros para o desenvolvimento de PROJETOS ASSOCIADOS observará parâmetros compatíveis com os verificados no mercado.

20.6.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção dos PROJETOS ASSOCIADOS de modo a impedir que as instalações se deteriorem ou desviem-se do uso autorizado pelo PODER CONCEDENTE, de forma a zelar para preservação das finalidades da CONCESSÃO.

21. CLÁUSULA 21 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

21.1.Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentos, são direitos dos USUÁRIOS:

21.1.1. Contar com a adequada prestação de serviços, com base nas especificações do Anexo I - Caderno de Encargos e nas metas de desempenho estabelecidas no CONTRATO,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 21.1.2. Receber informações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA referentes à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 21.1.3. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento;
- 21.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na execução da CONCESSÃO, e;
- 21.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), nos termos do Anexo I - Caderno de Encargos.

22. CLÁUSULA 22 – DO FINANCIAMENTO

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção de financiamentos eventualmente necessários à execução da CONCESSÃO.
- 22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos originais e alterações dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, e dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.
- 22.3. A CONCESSIONÁRIA também deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:
 - 22.3.1. Os comprovantes de quitação dos financiamentos contratados e da amortização ou resgate dos títulos e valores mobiliários emitidos, e;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

22.3.2. Cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

22.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de FIDC), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente que o financiador ou estruturador das operações comunique imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores.

22.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se das obrigações previstas no CONTRATO.

22.6. Nos financiamentos contratados, a CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que essa operação não comprometa a continuidade da execução do CONTRATO.

22.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive seu controlador, e;
- b) Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer transferências de recursos para seus acionistas, exceto:
 - i. Transferência de recursos a título de distribuição de dividendos;
 - ii. Redução do capital conforme prevista na subcláusula 9.1 do CONTRATO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- iii. Pagamentos de juros sobre capital próprio;
- iv. Pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado, e;
- v. Pagamento de financiamentos celebrados em condições equitativas de mercado.

23. CLÁUSULA 23 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

23.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, perante o PODER CONCEDENTE, a:

- a) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer fato que altere a execução do CONTRATO e cumprimento das obrigações nele estabelecidas;
- b) Apresentar informações adicionais ou complementares que venham a ser solicitadas;
- c) Apresentar relatórios gerenciais, na forma do Anexo I - Caderno de Encargos;
- d) Apresentar, trimestralmente, relatório com reclamações dos USUÁRIOS, as respostas oferecidas, as providências adotadas em cada um dos casos e o tempo de resposta e de adoção das providências, e;
- e) Apresentar, semestralmente, demonstrações contábeis e financeiras, obedecido o disposto na legislação societária e tributária.

23.2. A CONCESSIONÁRIA será auditada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por empresa de auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

23.3. Os resultados consolidados das demonstrações contábeis e financeiras de cada período serão acompanhados do relatório da empresa de auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com destaque para as seguintes informações, sem prejuízo de outras solicitadas pelo PODER CONCEDENTE:

- a) Transações entre a CONCESSIONÁRIA e seu controlador;
- b) Pagamentos feitos pela CONCESSIONÁRIA a terceiros contratados por ela;
- c) RECEITAS da CONCESSIONÁRIA;
- d) Provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- e) Relatório da administração;
- f) Parecer do conselho fiscal;
- g) Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do capital social integralizado, a indicação dos sócios e as alterações na composição societária; relatórios sobre a arrecadação das RECEITAS da CONCESSIONÁRIA por tipo de receita, e;
- h) Levantamentos e relatórios específicos para cada PROJETO ASSOCIADO.

23.4. A CONCESSIONÁRIA poderá enviar as informações listadas na subcláusula 23.1. por meio eletrônico para o endereço circuitodascompras@prefeitura.sp.gov.br, desde que o seu recebimento seja devidamente comprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

24. CLÁUSULA 24 – ANTICORRUPÇÃO

24.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25. CLÁUSULA 25 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

25.1. O CONTRATO será fiscalizado pelo PODER CONCEDENTE, que terá livre e incondicional acesso às instalações envolvidas na CONCESSÃO, e aos dados técnicos, econômicos, financeiros e contábeis da CONCESSIONÁRIA.

25.1.1. Para o levantamento de dados, valores e informações o PODER CONCEDENTE poderá contar com o apoio de verificador independente, cabendo sempre ao PODER CONCEDENTE a análise e elaboração dos relatórios conclusivos.

25.1.2. O verificador independente será contratado pelo PODER CONCEDENTE e sua remuneração estará a cargo da CONCESSIONÁRIA.

25.1.3. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

25.2. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, os defeitos verificados na execução da CONCESSÃO.

25.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra o quanto determinado pelo PODER CONCEDENTE, este poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por meio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens, instalações, equipamentos, material e pessoal da CONCESSIONÁRIA, podendo valer-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

25.3. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

25.4. Para verificação do cumprimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE contará com o auxílio de um verificador independente, cabendo sempre ao PODER CONCEDENTE a análise e elaboração dos relatórios conclusivos.

25.4.1. O verificador independente será contratado pelo PODER CONCEDENTE e sua remuneração estará a cargo da CONCESSIONÁRIA.

26. CLÁUSULA 26 – DOS SEGUROS

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros para cobertura de riscos relacionados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- a) À IMPLANTAÇÃO e operação do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS;
- b) Aos BENS REVERSÍVEIS envolvidos na CONCESSÃO, e;
- c) À responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, relativamente à IMPLANTAÇÃO e operação da CONCESSÃO desde a data de assinatura do CONTRATO.

26.2. Relativamente à IMPLANTAÇÃO do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros para cobertura de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo *allrisks*, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), com limite de indenização mínima no valor de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).

26.3. Relativamente à operação do CIRCUITO DAS COMPRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros para cobertura de risco relacionados a lucros cessantes, referentes às despesas fixas necessárias à continuidade da operação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

26.4. Para o período de 24 (vinte e quatro) meses após o advento do termo contratual da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros de garantia de perfeito funcionamento incidente sobre o acervo de BENS REVERSÍVEIS do CIRCUITO DAS COMPRAS, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

26.5. Relativamente aos BENS REVERSÍVEIS envolvidos na CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros para cobertura de danos materiais decorrentes de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- a) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- b) Danos elétricos, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- c) Vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- d) Tumultos, greves, manifestações e *lock-out*, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- e) Desmoronamento, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- f) Alagamento e inundações, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e;
- g) Vazamento na tubulação e danos por água, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

26.6. Relativamente à responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA (incluídos seus administradores, empregados, funcionários, terceiros contratados e prepostos) e à do PODER CONCEDENTE na execução do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros para cobertura dos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo o seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros nas seguintes modalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- a) Realização de obra civil, incluindo terceiros contratados (responsabilidade civil cruzada), com limite de indenização mínimo de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);
- b) Operação, uso, conservação e eventos, com limite de indenização mínimo de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), e;
- c) Responsabilidade civil do empregador, com limite de indenização mínimo de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

26.7. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em substituir os bens danificados ou inutilizados, bem como de quaisquer outras responsabilidades decorrentes das atividades compreendidas no âmbito da CONCESSÃO.

26.8. Os montantes indicados nesta cláusula 26 deverão ser suficientes para reposição de bens novos ou em estado de novo, e seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados ao PODER CONCEDENTE.

26.9. Os montantes das apólices deverão ser reajustados anualmente, a partir da data da entrega da proposta comercial, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ou de outro que venha a substituí-lo.

26.9.1. As apólices deverão ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

26.10. Nenhuma obra ou atividade sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, relativamente ao CIRCUITO DAS COMPRAS e aos PROJETOS ASSOCIADOS,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

poderá ter início ou prosseguir sem que ela apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de contratação das apólices de seguro exigidas.

26.11. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar as apólices de seguros previstas nesta cláusula e não contratadas pela CONCESSIONÁRIA nos prazos determinados.

26.11.1. Na hipótese da subcláusula anterior, o custo da contratação das apólices de seguro pelo PODER CONCEDENTE poderá ser descontado da GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO.

26.12. Será de inteira responsabilidade de a CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos, cabendo-lhe promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

26.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada da apólice dos seguros contratados e renovados.

26.13.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros, o PODER CONCEDENTE poderá contratá-los e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor correspondente ou descontá-lo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

26.14. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguro, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente autorizado por ele.

26.15. As apólices de seguro poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 26.16. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros.
- 26.17. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.
- 26.18. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, no caso de utilização de seguro.
- 26.19. Nas apólices de seguro deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, sobre alterações e eventos relacionados às apólices, principalmente o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução das importâncias seguradas e eventuais atrasos ou não pagamentos dos prêmios.

27. CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia de execução do CONTRATO no montante equivalente:

- a) 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, até a conclusão das obras previstas na cláusula 14.2 do CONTRATO, e;
- b) 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, no período restante da execução do CONTRATO.

27.2. O VALOR DO CONTRATO será reajustado anualmente, a partir da data da entrega da PROPOSTA COMERCIAL, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

– IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou de outro que venha a substituí-lo.

27.3. A garantia de execução do CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Fiança bancária; ou
- b) Seguro-fiança; ou
- c) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, descritos na Lei federal nº 10.179/01.

27.4. As cartas fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência inicial mínima e 1 (um) ano a contar da data da assinatura do CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em vigor de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, cabendo-lhe promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

27.4.1. A contratação do seguro-garantia deve ser feita com seguradora e resseguradora de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

27.4.2. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou na apólice do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

27.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que a carta de fiança ou a apólice do seguro-garantia foi renovada pelo valor integral, reajustado na forma desta cláusula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

27.5. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação ou reposição no valor estabelecido nesta cláusula.

27.6. Caso a CONCESSIONÁRIA apresente títulos da dívida pública federal, deverá garantir, durante toda a CONCESSÃO, a cobertura do valor estabelecido nesta cláusula.

27.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada na hipótese de a CONCESSIONÁRIA:

- a) Não realizar as obrigações contratuais;
- b) Não pagar as multas ou indenizações que lhe caiba adimplir, e;
- c) Entregar bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas.

27.8. A garantia de execução do CONTRATO será liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais, incluída a comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONCESSIONÁRIA, bem como da expedição do relatório definitivo de reversão, previsto na cláusula que trata da reversão dos bens da CONCESSÃO.

28. CLÁUSULA 28 – DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

28.1. A CONCESSIONÁRIA manterá quadro próprio de empregados para a execução da CONCESSÃO, notadamente quanto às atividades indicadas no item 5 do Anexo I – Caderno de Encargos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

28.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar, a critério do Poder Concedente, com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de PROJETOS ASSOCIADOS, ressalvadas as atividades indicadas no item 5 do Anexo I – Caderno de Encargos.

28.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

28.4. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE:

- a) Semestralmente, os comprovantes de pagamentos de salários, das contratações das apólices de seguro contra acidente de trabalho, de quitação das respectivas obrigações previdenciárias, de quitação perante o FGTS e demais obrigações trabalhistas dos empregados, sejam eles de seu quadro próprio ou terceiros contratados para a execução de obras e a execução de atividades de interesse público;
- b) Semestralmente, a relação de contratos celebrados terceiros, e;
- c) Sempre que solicitado, as notas fiscais das atividades terceirizadas.

28.5. O PODER CONCEDENTE poderá vetar contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes direta ou indiretamente ao seu grupo controlador, empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada, e;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 28.6. Não existirá relação de qualquer natureza entre o PODER CONCEDENTE e os empregados ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA, ficando excluído de qualquer responsabilidade concorrente ou subsidiária.
- 28.7. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos prejuízos causados a terceiros por seus contratados para a execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO.
- 28.8. A CONCESSIONÁRIA sempre remanescerá como responsável perante o PODER CONCEDENTE pela execução do CONTRATO.
- 28.9. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os funcionários que tenham contato com os USUÁRIOS do CIRCUITO DAS COMPRAS, sejam do seu próprio quadro ou terceiros contratados, mantenham um bom relacionamento com os servidores do PODER CONCEDENTE e com o público em geral.
- 28.10. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros contratados, que atuem no CIRCUITO DAS COMPRAS, deverão portar identificação (crachás) com fotografia recente, estar devidamente uniformizados e estar previamente cadastrados no sistema de controle de acessos.
- 28.11. A CONCESSIONÁRIA implementará, conjuntamente com eventuais terceiros contratados por ela, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, plano de treinamento e orientação que abranja todo o pessoal que atuará no CIRCUITO DAS COMPRAS.
- 28.12. A CONCESSIONÁRIA deverá afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e substituir os empregados ou terceiros contratados, que descumpram as normas de trabalho, os padrões de atendimento exigidos, as solicitações do PODER CONCEDENTE ou que causarem qualquer tipo de constrangimento aos USUÁRIOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

28.12.1. Excetuada a hipótese de falta grave, o funcionário poderá ser reintegrado à atividade caso tenha sido aprovado em curso de treinamento ou reciclagem cotado à sua recuperação.

28.12.2. Poderá também ser reintegrado o empregado ou terceiro contratado que venha a provar sua inocência em relação às acusações que lhe forem feitas.

29. CLÁUSULA 29 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

29.1. A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei.

29.2. As alterações societárias que não impliquem transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA poderão ser realizadas, devendo ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, acompanhadas dos documentos constitutivos e posteriores alterações.

30. CLÁUSULA 30 – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

30.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, os financiadores da CONCESSIONÁRIA poderão assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento, que definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelos financiadores, e;
- b) Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

30.2. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores, nas hipóteses previstas nesta cláusula, dependerá:

- a) De autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, devendo os financiadores notificarem a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e informarem sobre a inadimplência, garantindo à CONCESSIONÁRIA o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para superar sua inadimplência;
- b) Da assunção, pelos financiadores, do compromisso de cumprir integralmente o disposto no CONTRATO, e;
- c) Do atendimento, pelos financiadores, dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do CONTRATO.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

31. CLÁUSULA 31 – DA REMUNERAÇÃO

31.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pela percepção de RECEITAS decorrentes da exploração econômica do CENTRO POPULAR DE COMPRAS, do ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE ÔNIBUS, do ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS, dos CENTROS DE APOIO, do SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, do SISTEMA LOGÍSTICO DE COMPRAS, das SALAS COMERCIAIS e HOTEL e dos PROJETOS ASSOCIADOS.

31.1.1. Para fins desta CONCESSÃO também são consideradas RECEITAS aquelas decorrentes da exploração econômica objeto da subcláusula 15.2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 31.2. O desenvolvimento de novas atividades geradoras de RECEITAS não eximirá a CONCESSIONÁRIA de cumprir os requisitos para a exploração do CIRCUITO DAS COMPRAS estabelecidos no Anexo I - Caderno de Encargos.
- 31.3. A CONCESSIONÁRIA declara que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre o ônus e o bônus da CONCESSÃO e as RECEITAS descritas são suficientes para remunerar todos os custos operacionais, despesas e obras, bem como a amortização de todos os investimentos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

32. CLÁUSULA 32 – DOS VALORES COBRADOS PELAS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

- 32.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ter como valor máximo de cobrança de aluguel dos boxes do CENTRO POPULAR DE COMPRAS R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por metro quadrado.
- 32.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá cobrar qualquer valor pela utilização da ÁREA DE DESCANSO PARA MOTORISTAS E GUIAS, relativamente ao seu fim específico.
- 32.3. O valor especificado na subcláusula 32.1 será reajustado anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, a partir da data base da PROPOSTA COMERCIAL, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 32.4. Os demais valores eventualmente cobrados na operação do CIRCUITO DAS COMPRAS estarão sujeitos ao regime de direito privado, constituindo preços de mercado fixados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.
- 32.5. A cada 5 (cinco) anos o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão a compatibilidade do valor locatício dos boxes no momento com o valor locatício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

compatível com o comércio popular na mesma época. Caso o valor locatício dos boxes no momento esteja manifestamente defasado, as PARTES entrarão definirão conjuntamente novo parâmetro para substituir o parâmetro vigente, atualmente previsto no item 31.1 deste CONTRATO, respeitados os termos dos contratos vigentes com cada comerciante.

CAPÍTULO VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

33. CLÁUSULA 33 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 33.1. O sistema de remuneração estabelecido no CONTRATO representa o equilíbrio entre os ônus e bônus da CONCESSÃO, sendo que as RECEITAS são suficientes para remunerar todos os custos operacionais, despesas, obras e atividades para a execução do CONTRATO bem como para a amortização de todos os investimentos previstos, e os riscos de variação das RECEITAS não serão motivo para o reequilíbrio econômico-financeiro.
- 33.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente do CONTRATO.
- 33.3. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, nas hipóteses abaixo descritas:

- a) Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, assim como quaisquer outras alterações legislativas de natureza diversa, que tenham repercussão direta nas RECEITAS ou despesas da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados exclusivamente ao aluguel dos boxes no CENTRO POPULAR DE COMPRAS, ressalvadas alterações nos tributos incidentes sobre a renda ou lucro;

- b) Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE no CIRCUITO DAS COMPRAS ou nos PROJETOS ASSOCIADOS já autorizados, decorrente ou não de revisão da CONCESSÃO, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA alteração substancial dos custos ou da RECEITA, para mais ou para menos;
- c) Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE que implique na construção de número de boxes no CENTRO POPULAR DE COMPRAS, diverso daquele indicado na subcláusula 18.1. do CONTRATO;
- d) Decisão administrativa ou judicial civil, decorrente de fato não imputável às PARTES, que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar a CONCESSÃO;
- e) Impedimento, proibição, restrição ou qualquer ato derivados do PODER CONCEDENTE ou de condicionantes ou imposições derivadas de licenças, alvarás, permissões ou autorizações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública em geral que prejudique ou inviabilize, direta ou indiretamente, as atividades do ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE ÔNIBUS; e
- f) Em outras hipóteses expressamente previstas no CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

33.3.1. Na hipótese da alínea “f” desta subcláusula 33.3, as PARTES poderão acordar a rescisão amigável do CONTRATO, nos termos da subcláusula 43.5.

33.4. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para nenhuma das PARTES, nas seguintes hipóteses:

33.4.1.1. Variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive do valor ou do volume dos investimentos de sua responsabilidade:

33.4.1.2. Não obtenção do retorno econômico previsto no Anexo VI – Plano de Negócios de Referência do EDITAL, salvo se por interferência na atividade do ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE ÔNIBUS que dê ensejo à aplicação da alínea “f” da subcláusula 33.3;

33.4.1.3. Riscos, de qualquer natureza, relacionados ao CIRCUITO DAS COMPRAS, aos PROJETOS ASSOCIADOS e variação das RECEITAS correspondentes;

33.4.1.4. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

33.4.1.5. Variação da demanda dos USUÁRIOS do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS;

33.4.1.6. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS;

- 33.4.1.7. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- 33.4.1.8. Roubo, furto, destruição ou perda de bens reversíveis;
- 33.4.1.9. Ocorrência de greve do pessoal da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados;
- 33.4.1.10. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem contratar ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades relacionadas à CONCESSÃO;
- 33.4.1.11. Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do CONTRATO, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;
- 33.4.1.12. Riscos decorrentes das taxas de câmbio;
- 33.4.1.13. Falhas nos projetos executivos e na execução do CONTRATO, e;
- 33.4.1.14. Reajustes salariais, verbas indenizatórias, adicionais, bonificações ou Participações nos Lucros e Resultados decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo, Reclamação Trabalhista e Ação Coletiva de qualquer natureza.

33.5. A ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, poderá desonerar as PARTES da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que descumpridas em virtude da onerosidade excessiva causada por tais eventos.

33.5.1. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

33.5.2. Caso as PARTES optem pela revisão extraordinária do CONTRATO, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

33.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer demanda ou prejuízo que venha a sofrer em virtude de:

33.6.1.1. Ato praticado com culpa ou dolo por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

33.6.1.2. Questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;

33.6.1.3. Incidência de responsabilidade por danos decorrentes de atos e fatos relacionados ao CIRCUITO DAS COMPRAS e aos PROJETOS ASSOCIADOS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

33.6.1.4. Questões de natureza ambiental, fiscal e tributária, relacionadas ao CIRCUITO DAS COMPRAS e aos PROJETOS ASSOCIADOS, e;

33.6.1.5. Despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função da presente cláusula.

33.6.1. Caso o PODER CONCEDENTE venha a responder por quaisquer dos valores de indenização previstos nesta cláusula, os referidos valores poderão ser descontados da garantia de execução do CONTRATO.

34. CLÁUSULA 34 – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE interessada por meio de envio de requerimento fundamentado à outra PARTE.

34.2. A omissão de quaisquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

34.3. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre detalhadamente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena do não conhecimento.

34.4. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, ele deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

34.5. Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, em até 180 (cento e oitenta) dias, sobre o reequilíbrio do CONTRATO, decisão que terá autoexecutoriedade e obrigará as PARTES independentemente de decisão arbitral ou judicial.

34.6. A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos:

34.6.1.1. Indenização;

34.6.1.2. Alteração do prazo de vigência do CONTRATO, respeitada a vigência do CDRU, tal como constante do subanexo III.1 deste CONTRATO;

34.6.1.3. Revisão no valor da PARCELA DE COMPENSAÇÃO;

34.6.1.4. Alteração no plano de investimentos;

34.6.1.5. Adequação dos índices que compõem o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, previsto no Anexo II deste CONTRATO; ou

34.6.1.6. Combinação dos mecanismos anteriores.

34.7. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos nos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, e (iii) todas as receitas e dispêndios do fluxo de caixa marginal em moeda constante, mediante a aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

$$\frac{1 + TJLP + 8\%}{1 + MI} - 1$$

Onde:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

MI: equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de a meta para inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.

TJLP: é a Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional, expressa em percentual ao ano, vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

34.8. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

34.9. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, a Concessionária deverá apresentar, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a pedido do PODER CONCEDENTE, o projeto referencial dos serviços, considerando que:

34.9.1. O projeto referencial deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

34.9.2. O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores médios praticados pelo mercado.

CAPÍTULO VII – DOS BENS REVERSÍVEIS

35. CLÁUSULA 35 – DOS BENS REVERSÍVEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

35.1. Ao término da vigência do CONTRATO, pertencerão ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis.

35.2. São considerados bens reversíveis todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos imóveis públicos envolvidos na CONCESSÃO, inclusive aqueles desapropriados nos termos deste CONTRATO, bem como todos os bens móveis e direitos utilizados para a prestação do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS.

35.2.1. Os bens reversíveis abrangem todos os bens móveis e imóveis instalados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros contratados, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, incluindo, sem se limitar a: acessões e benfeitorias de qualquer gênero; sistemas complementares para funcionamento das edificações (como *softwares*, códigos fonte, licenças de uso, *hardwares*), equipamentos de informática; mobiliários e veículos.

35.2.2. Todos os bens reversíveis envolvidos nos negócios jurídicos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros permanecem vinculados à CONCESSÃO e essa condição deve estar consignada expressamente nos referidos negócios.

35.3. Os bens reversíveis deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

35.4. Os bens reversíveis serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

35.5. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela proteção e segurança dos bens reversíveis, encarregando-se da sua permanente vigilância, de forma a protegê-los de invasões e depredações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 35.5.1. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de quaisquer medidas judiciais eventualmente cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos bens reversíveis.
- 35.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos bens reversíveis, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 35.6.1. No caso de dano, quebra ou extravio dos bens reversíveis, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível.
- 35.7. É vedada a oferta de bens reversíveis em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento de sua aquisição.
- 35.7.1. A oferta de bens reversíveis em garantia deverá ser precedida da anuência do PODER CONCEDENTE.
- 35.8. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os bens reversíveis deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.
- 35.9. A alienação, substituição ou descarte dos bens reversíveis deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- 35.9.1. Caso o PODER CONCEDENTE não concorde com a alienação ou substituição do bem, a CONCESSIONÁRIA deverá reparar a situação de modo a atender às exigências do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- 35.10. Todos os investimentos em bens reversíveis deverão ser integralmente depreciados e amortizados pelas RECEITAS advindas da CONCESSÃO.
- 35.11. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilidade por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

36. CLÁUSULA 36 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- 36.1. O não cumprimento das cláusulas do CONTRATO e da legislação aplicável ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, a aplicação das seguintes sanções:
- 36.1.1.1. Advertência, formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
 - 36.1.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma do CONTRATO;
 - 36.1.1.3. Caducidade, que importará na extinção do CONTRATO;
 - 36.1.1.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
 - 36.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

36.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vista a garantir a sua razoabilidade e proporcionalidade:

36.2.1.1. A natureza e gravidade da infração, sobretudo quanto à extensão dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA;

36.2.1.2. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

36.2.1.3. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar RECEITAS e manter a execução do CONTRATO, e;

36.2.1.4. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

36.3. A graduação das sanções observará a seguinte escala:

36.3.1.1. Leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

36.3.1.2. Média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;

36.3.1.3. Grave, quando o PODER CONCEDENTE constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores:

36.3.1.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

36.3.1.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

36.3.1.3.3. A CONCESSIONÁRIA for mais de uma vez reincidente em infração de gravidade média;

36.3.1.3.4. Ter a CONCESSIONÁRIA prejudicado a execução do CONTRATO, sem possibilidade de remediação; ou

36.3.1.3.5. Ter a CONCESSIONÁRIA causado prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

36.3.1.4. Gravíssima:

36.3.1.4.1. Quando o PODER CONCEDENTE constatar que o comportamento da CONCESSIONÁRIA reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO, e;

36.3.1.4.2. Quando a CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO ou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.4. As sanções serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o amplo direito à defesa à CONCESSIONÁRIA.

36.5. O descumprimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO implicará na incidência do Fator de Compensação, segundo os critérios estabelecidos no Anexo II do CONTRATO.

36.6. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não exime a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

37. CLÁUSULA 37 – DAS MULTAS

37.1. Nos casos em que não houver cominação de multa específica no CONTRATO, o valor das multas poderá variar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e será quantificado conforme os parâmetros estabelecidos no CONTRATO.

37.2. As seguintes multas poderão ser impostas à CONCESSIONÁRIA em decorrência da constatação das condutas infracionais correspondentes:

- a) Multa diária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), no caso de descumprimento dos prazos finais previstos no cronograma aprovado pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na subcláusula 14.2 deste CONTRATO;
- b) Multa diária, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na hipótese de não manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- c) Multa diária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na hipótese de não entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação específica do PODER CONCEDENTE, informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à fiscalização do CONTRATO;
- d) Multa diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na hipótese de não obtenção de licenças e autorizações sob sua responsabilidade, ressalvados os termos e condições da cláusula 13 deste CONTRATO;
- e) Multa diária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na hipótese de não atendimento às solicitações, notificações e determinações do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

PODER CONCEDENTE, necessárias ao cumprimento efetivo deste CONTRATO;

- f) Multa, de 10% (dez por cento) do valor devido, na hipótese de não pagamento, ou pagamento incompleto, da PARCELA DE COMPENSAÇÃO, ou da parcela da OUTORGA, no prazo;
- g) Multa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na hipótese de terem sido feitas 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não;
- h) Multa, no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na hipótese de ser decretada a caducidade da CONCESSÃO;
- i) Multa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na hipótese de não recolhimento, no prazo, de qualquer multa aplicada, e;
- j) Multa diária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices exigidas no CONTRATO.

37.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento das multas no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a garantia contratual.

37.4. O valor das multas será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou de outro que venha a substituí-lo.

37.5. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

37.6. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas no CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

CAPÍTULO IX – DA INTERVENÇÃO

38. CLÁUSULA 38 – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO nas seguintes situações, com o fim de assegurar a adequada execução do CONTRATO:

- a) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução do CONTRATO;
- b) Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a execução do CONTRATO;
- c) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas na execução do CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;
- d) Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos;
- e) Prática reincidente de infrações definidas como graves pelo CONTRATO, e;
- f) Situações que ponham em risco o meio ambiente ou a segurança de pessoas e bens.

38.2. A intervenção far-se-á na forma estabelecida em lei e será acompanhada da designação do interventor, do prazo e dos limites da intervenção;

38.3. Imediatamente após a decretação da intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

38.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, as atividades relacionadas à execução do CONTRATO voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

38.5. A intervenção na CONCESSÃO não desonera a CONCESSIONÁRIA das obrigações assumidas junto aos seus financiadores.

38.6. Durante o período da intervenção, o PODER CONCEDENTE poderá, para fins de custeio ou reembolso das despesas havidas:

- a) Apropriar-se das RECEITAS, e;
- b) Valer-se da garantia de execução do CONTRATO.

CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO

39. CLÁUSULA 39 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

39.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando ocorrer:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

39.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a operação do CIRCUITO DAS COMPRAS e os PROJETOS ASSOCIADOS, sendo-lhe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.
- 39.3. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término da CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios ou realização de novas obras.
- 39.4. No prazo de 6 (seis) meses anteriores à extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará relatório provisório de reversão.
- 39.5. O relatório provisório de reversão retratará a situação dos bens reversíveis e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção de tais bens.
- 39.6. Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no relatório provisório de reversão bens reversíveis adquiridos por meio de contrato com opção de compra, a CONCESSIONÁRIA deverá executar tal opção antes do relatório definitivo de reversão.
- 39.7. O relatório provisório de reversão deverá indicar eventuais intervenções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, e o prazo para sua execução, de forma motivada, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.
- 39.8. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção dos bens reversíveis pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

39.9. O relatório provisório de reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos bens reversíveis, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

39.10. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis, no prazo fixado no relatório provisório de reversão.

39.11. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do relatório provisório de reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o relatório definitivo de reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes aos bens reversíveis, no momento de extinção do CONTRATO.

39.12. Enquanto não expedido o relatório definitivo de reversão, não será liberada a garantia de execução do CONTRATO.

39.12.1. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a redução proporcional da garantia de execução do CONTRATO na medida em que comprove a correspondente extinção das obrigações relacionadas à manutenção dos bens reversíveis.

39.13. A extinção do CONTRATO não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros com quem ela tenha contratado para a execução do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS.

39.14. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos com terceiros que envolvam bens e atividades essenciais à CONCESSÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

40. CLÁUSULA 40 – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 40.1. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que a operação do CIRCUITO DAS COMPRAS e dos PROJETOS ASSOCIADOS continuem a serem prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, e prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS e dos funcionários do PODER CONCEDENTE.
- 40.2. Na hipótese de término do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO, salvo nas hipóteses previstas na cláusula 33.3.

41. CLÁUSULA 41 – DA ENCAMPAÇÃO

- 41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, promover a retomada da CONCESSÃO por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização.
- 41.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação cobrirá:

- a) As parcelas dos investimentos em bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do CONTRATO, incluindo aqueles relativos a PROJETOS ASSOCIADOS devidamente autorizados;
- b) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso: (i) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a RECEITA figurar como garantia do financiamento; ou (ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade de seus débitos remanescentes perante as instituições financeiras credoras, e:

- c) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.

41.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontadas da indenização prevista para o caso de encampação.

42. CLÁUSULA 42 – DA CADUCIDADE

42.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de descumprimento grave do CONTRATO ou da legislação vigente pela CONCESSIONÁRIA, especialmente, nos seguintes casos:

- a) Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, da falência da CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 45.2 deste CONTRATO, ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- b) Quando o montante total de multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da garantia de execução do CONTRATO;
- c) Quando constatada fraude no cálculo do pagamento da PARCELA DE COMPENSAÇÃO devida ao PODER CONCEDENTE, especialmente pela redução artificial da RECEITA BRUTA DA CONCESSÃO, o que abrange, dentre outras hipóteses, a alteração de dados contábeis da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

CONCESSIONÁRIA e a contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros;

- d) Descumprimento da obrigação de renovação anual da garantia de execução do CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da referida garantia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;
- e) Descumprimento superior a 90 (noventa) dias da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;
- f) Obtenção de índices de desempenho menor ou igual a 0,35 (trinta e cinco décimos) por 2 (dois) anos, consecutivos ou não, para um período móvel de 5 (cinco) anos, contabilizados durante a vigência do CONTRATO, e;
- g) Transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

42.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo que lhe assegure o direito à ampla defesa.

42.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

42.4. Declarada a caducidade, a CONCESSIONÁRIA poderá ser indenizada do valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados, excetuados os investimentos relacionados aos PROJETOS ASSOCIADOS.

42.4.1. Não haverá indenização a ser paga se a ausência de amortização de investimentos decorrer de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

42.4.2. Serão descontados da eventual indenização cabível os seguintes eventos:

- a) Prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS e a terceiros;
- b) Multas contratuais que não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA, compensadas ou ressarcidas mediante execução da garantia de execução do contrato;
- c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade, e;
- d) Outros valores que possam ser considerados créditos do PODER CONCEDENTE contra a CONCESSIONÁRIA.

42.5. Declarada a caducidade e, se for o caso, paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados da CONCESSIONÁRIA ou terceiros contratados, seja para a IMPLANTAÇÃO, gestão, manutenção execução das atividades de interesse público e exploração econômica relacionadas ao CIRCUITO DAS COMPRAS, seja com relação aos PROJETOS ASSOCIADOS.

42.6. A CONCESSIONÁRIA e seus controladores continuarão responsáveis por eventuais condenações pecuniárias ou com efeitos patrimoniais relacionadas aos seus empregados ou terceiros contratados, inclusive, mas sem se limitar, a condenações previdenciárias, acidentárias e tributárias.

42.7. A declaração de caducidade não impede a aplicação de outras penalidades, e acarretará, ainda a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

- a) Execução da garantia de execução do CONTRATO;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, e;
- c) Paralisação de toda atividade da CONCESSIONÁRIA relacionada à execução do CONTRATO;
- d) Perda do direito à exploração dos PROJETOS ASSOCIADOS.

43. CLÁUSULA 43 – DA RESCISÃO

43.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 39, da Lei 8.987/95.

43.2. Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possam ser remediadas de modo a não comprometer em definitivo a possibilidade de execução do CONTRATO.

43.3. A execução do CONTRATO não poderá ser paralisada pela CONCESSIONÁRIA até 90 (noventa) dias após a sentença que decretar a sua rescisão.

43.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada na forma prevista no CONTRATO para a hipótese de encampação, devendo ser considerados os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

43.5. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

44. CLÁUSULA 44 – DA ANULAÇÃO

44.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do serviço, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e iniciado a partir da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

44.2. Na hipótese da subcláusula 44.1, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

44.3. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

45. CLÁUSULA 45 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

45.1. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO extinguir-se-á automaticamente e aplicar-se-ão, no que couber, as disposições relativas ao advento do termo contratual.

45.2. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução judicial da CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO.

45.3. Os BENS REVERSÍVEIS não integrarão, sob nenhuma hipótese, os ativos da massa falida da CONCESSIONÁRIA, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE, tão logo decretada a falência da CONCESSIONÁRIA, automática imissão na posse destes bens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

CAPÍTULO XI – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

46. CLÁUSULA 46 – DA COMISSÃO TÉCNICA

46.1. Para solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira durante a execução do CONTRATO, as PARTES poderão de comum acordo constituir uma comissão técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimento aprofundado do CONTRATO.

46.2. A comissão técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas por quaisquer das PARTES, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do CONTRATO.

46.3. Os membros da comissão técnica serão designados da seguinte forma:

- a) 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- b) 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA, e;
- c) 1 (um) membro indicado de comum acordo pelas PARTES.

46.4. Cada PARTE arcará com os custos e honorários do membro que indicar para participação na comissão técnica e dividirão os encargos em relação ao terceiro membro.

46.5. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da comissão técnica à outra parte.

46.6. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

46.7. O parecer da comissão técnica será emitido em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada.

46.7.1. No caso de descumprimento superior a 60 (sessenta) dias do prazo especificado na subcláusula 46.7., a mediação será considerada prejudicada.

46.8. Os pareceres da comissão técnica serão aprovados pela maioria de seus membros.

46.9. Toda divergência suscitada deverá ser encaminhada à comissão técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

46.10. A submissão de qualquer questão à comissão técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, enquanto pendente a divergência.

46.11. A decisão da comissão técnica será vinculante para as PARTES, salvo manifestação em contrário pelo Poder Concedente, expressamente motivada ou até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência,

46.12. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela comissão técnica poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

47. CLÁUSULA 47 – DA ARBITRAGEM

47.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem os conflitos relacionados aos direitos disponíveis decorrentes da relação contratual ora estabelecida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

47.1.1. Não constitui requisito para a solução de conflito por meio de arbitragem a prévia submissão da divergência à comissão técnica referida na cláusula anterior.

47.2. A arbitragem será processada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - CCI , segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

47.2.1. As PARTES, por meio de acordo, poderão eleger distinta câmara para o processamento da arbitragem, desde que esta possua reconhecida experiência em questões envolvendo entes públicos.

47.3. A arbitragem será conduzida no Município de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

47.4. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis brasileiras.

47.5. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, que deverá continuar nos termos em vigor na data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

48. CLÁUSULA 48 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

48.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente, salvo o disposto na cláusula 30.2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

48.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições do CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

48.3. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

48.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do CONTRATO por fato imprevisível e superveniente na hipótese de ocorrerem alterações na legislação urbanística do Município de São Paulo que tornem inexequível a sua proposta.

48.4.1. Nessa hipótese a CONCESSIONÁRIA fará jus tão somente a indenização pelos custos incorridos até então na execução do contrato e por eventuais custos de desmobilização.

48.5. As comunicações e notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por fax, *e-mail* ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou
- c) Por correio registrado, com aviso de recebimento.

48.6. Os prazos estabelecidos em dias no CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

48.6.1. Em todos os casos deve-se excluir o primeiro dia e contar o último.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

48.6.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE.

48.7. Fica desde já eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, não submetidas à arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

São Paulo, 4 de 12 de 2015.

Partes:


MUNICÍPIO DE SÃO PAULO


CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome


CPF/MF:

RG:

Nome


CPF/MF

RG:


Elias Terzillene Pioto Junior

873881896-53

MG.6216357


Darlene Testa

043696118.06

9139140-4